

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 54/GM-MD, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Institui o Comitê de Governança Digital da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60586.000464/2019-22, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o Comitê de Governança Digital - CGD, com a finalidade de assessorar a alta administração da Pasta nos temas afetos às estratégias de governança digital e à governança de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º Compete ao CGD, observadas as diretrizes da alta administração do Ministério da Defesa:

I - analisar as propostas de utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC;

II - propor o uso da informação e dos recursos de TIC na prestação de serviços públicos;

III - propor instrumentos para a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital e para a obtenção de informações, observadas as restrições legalmente previstas e a capacidade do órgão;

IV - aprovar o Plano de Transformação Digital e acompanhar a gestão das ações oriundas do mesmo, participando ativamente como canal de ligação interministerial e na coordenação dos trabalhos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

V - aprovar, supervisionar e controlar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

VI - aprovar, supervisionar e controlar o Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

VII - supervisionar e controlar a gestão dos recursos de TIC empregados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - deliberar sobre as prioridades para a execução do plano de ação de TIC na administração central do Ministério da Defesa;

IX - avaliar propostas e solicitações emergenciais relativas ao emprego efetivo dos recursos de TIC não estabelecidos previamente; e

X - dispor sobre seu regimento interno, que será aprovado pelo Secretário-Geral. Parágrafo único. O PDTIC a que se refere o inciso V do caput será homologado pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 3º O CGD é composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Gabinete do Ministro;

II - quatro representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, sendo:

a) um representante do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) um representante da Chefia de Operações Conjuntas;

c) um representante da Chefia de Assuntos Estratégicos; e

d) um representante da Chefia de Logística e Mobilização; e

III - seis representantes da Secretaria-Geral, sendo:

a) um representante do Gabinete da Secretaria-Geral;

b) um representante da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;

c) o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o coordenará;

d) um representante da Secretaria de Produtos de Defesa;

e) um representante da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

f) um representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

IV - o encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Cada membro do CGD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser oficiais-generais ou, se civis, servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 101.5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e os suplentes poderão ser oficiais superiores ou servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 101.3 do DAS ou das FCPE.

§ 3º Os membros do CGD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º O CGD se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CGD é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CGD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do CGD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGD será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º O CGD poderá instituir uma assessoria técnica para subsidiar suas atividades e suas deliberações.

Art. 7º A participação no CGD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o art. 4º da Portaria Normativa nº 57/MG, de 21 de setembro de 2016;

II - a Portaria nº 3.024/GM/MG, de 7 de agosto de 2017; e

III - a Portaria Normativa nº 29/MG, de 7 de agosto de 2017.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 55/GM-MD, DE 29 DE JUNHO DE 2020

~~Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60586.000464/2019-22, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações tem as seguintes competências:~~

~~I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;~~

~~II - elaborar, atualizar, supervisionar e controlar a execução da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC; e~~

~~III - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema. Parágrafo único. A POSIC a que se refere o inciso II do caput será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa.~~

~~Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será composto por:~~

~~I - o gestor de segurança da informação e comunicações, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa, que o coordenará;~~

~~II - um representante do Gabinete do Ministro;~~

~~III - quatro representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, sendo:~~

~~a) um representante do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;~~

~~b) um representante da Chefia de Operações Conjuntas;~~

~~c) um representante da Chefia de Assuntos Estratégicos; e~~

~~d) um representante da Chefia de Logística e Mobilização.~~

~~IV - seis representantes da Secretaria-Geral, sendo:~~

~~a) um representante do Gabinete da Secretaria-Geral;~~

~~b) um representante da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;~~

~~c) um representante da Secretaria de Produtos de Defesa;~~

~~d) um representante da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;~~

~~e) um representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e~~

~~f) o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações.~~

~~§ 1º O gestor de segurança da informação e comunicações a que se refere o inciso I do caput deverá observar as normas de segurança da informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.~~

~~§ 2º Cada membro do CSIC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.~~

~~§ 3º Os membros do CSIC deverão ser oficiais-generais ou, se civis, servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 101.5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e os suplentes poderão ser oficiais superiores ou servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 101.3 do DAS ou das FCPE.~~

~~§ 4º Os membros do CSIC e respectivos suplentes a que se referem os incisos II a IV do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário-Geral.~~

~~Art. 4º O CSIC se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de dois de seus membros.~~

~~§ 1º O quórum de reunião do CSIC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.~~

~~§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CSIC terá o voto de qualidade em caso de empate.~~

~~§ 3º Os membros do CSIC que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.~~

~~Art. 5º O CSIC poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de tratar de temáticas específicas relacionadas à segurança da informação.~~

~~Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o caput:~~

~~I - serão compostos na forma de ato CSIC;~~

~~II - não poderão ter mais de cinco membros;~~

~~III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e~~

~~IV - estão limitados a dois operando simultaneamente.~~

~~Art. 6º O Ministro de Estado da Defesa indicará o órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao CSIC.~~

~~Art. 7º A participação no CSIC e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 8º Ficam revogadas:~~

~~I - a Portaria nº 1.704/MG, de 26 de junho de 2012;~~

~~II - a Portaria nº 2.505/MG, de 19 de novembro de 2015;~~

~~III - a Portaria Normativa nº 12/MG, de 15 de março de 2017; e~~

~~IV - a Portaria nº 3869/SG/MG, de 31 de outubro de 2017.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.~~

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 797/GC3, DE 28 DE JULHO DE 2020**

Aprova a reedição do Regulamento de Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.012673/2020-76, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-3 "Regulamento de Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 2.127/GC3, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2014.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten-Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 798/GC3, DE 28 DE JULHO DE 2020

Aprova a reedição do PCA 3-3, que dispõe sobre o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, nos incisos I e II do art. 12 e nos incisos II e V do art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; na Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012; na Resolução nº 466, de 05 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e considerando o que consta no Processo nº 67012.000844/2020-44, procedente do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do PCA 3-3, "PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FAUNA - PBGRF", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 741/GC3, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2018.

O Plano de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten-Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

